



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 30 de março de 2020 - Edição nº 060/ 2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 27 de março de 2020

Publicação: Segunda-feira, 30 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....02

DECISÕES MONOCRÁTICAS.....04

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 175/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003989/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar o servidor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.887-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 176/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003990/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.871-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, conforme art. 5-A da Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 177/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003991/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora ÉRIKA BARROS DA SILVA NUNES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.843-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 178/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003992/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora CLAUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 82.200-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 179/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003993/2020,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora ANDREA FREITAS SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.597-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 180/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003994/2020,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora CAROLINE DE CARVALHO LEITÃO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.847-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 181/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003995/2020,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LUCIANA VELOSO AGUIAR, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.601-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002972/20

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTONIA FERREIRA DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 86/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Antonia Ferreira de Melo, CPF nº 199.165.823-00, RG nº 242.572-PI, matrícula nº 003790, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.759/2019, (fl.57, peça 01) datada de 25/09/2019, publicada no DOM – Teresina – Ano 2019, nº 2.629 de 16/10/2019, (fl. 63/64, peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.856,57 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R\$ 6.749,21
Gratificação de Incentivo a docência, nos termos do art. 36. da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	RS 1.432,44
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36. da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores. em especial pela Lei Municipal nº 4.141 /2011). c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	RS 674,92
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>RS 8.856,57</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/000772/20

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA EUNICE GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 87/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA EUNICE GOMES, CPF nº 395.160.403-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 003069, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.166/2019, (fl.72, peça 01) datada de 02/07/2019, publicada no DOM – Teresina – Ano 2019, nº 2.568 de 22/07/2019, (fls. 78/79, peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.661,68 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 228,05
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.661,68</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/000981/20

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CIPRIANO BRAZ DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 88/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor CIPRIANO BRAZ DE SOUSA, CPF nº 306.794.863-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C4”, matrícula nº 001828, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 830/2019, (fls.82/83, peça 01) datada de 07/05/2019, publicada no DOM – Teresina – Ano 2019, nº 2.538 de 06/06/2019, (fl. 89, peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.351,36 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.351,36
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.351,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/001466/20

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA AUZENIR DE OLIVEIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 89/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Auzenir de Oliveira Lima, CPF nº 565.455.253-87, RG nº 873.717-PI, matrícula nº 11334, no cargo de Professora 40 horas, Classe SL, Nível VII, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, III, “a”, § 5º da CF/88 e art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.253/2019, (fls.47/48, peça 01) datada de 18/11/2019, publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 2.488 de 20/11/2019, (fl. 49, peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$5.898,18 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$ 4.718,54

Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Parnaíba/PI	R\$ 943,71
Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 943,71 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	RS 228,05
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 5.898,18</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/003311/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 88/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA LUSTOSA DE ALMEIDA (CPF Nº 349.548.483-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA LUSTOSA DE ALMEIDA, CPF nº 349.548.483-34, RG nº 520.378-PI, nascida em 23/09/1963, matrícula nº 002393, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C4", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.620, em 03 de outubro de 2019, (fls. 65 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16879/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 7255/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.711/2019, de 24 de setembro de 2019 (fls. 59-60 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDORA: CONCEIÇÃO DE MARIA LUSTOSA DE ALMEIDA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 002393
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: "C4"
LOTAÇÃO: SEMCASPI	CPF: 349.548.483-34
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.351,36
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.351,36</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000338/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 89/2020-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: EDMILSON PEREIRA DE SOUSA (CPF Nº 746.816.803-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO: TC Nº 001.467/2020

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, em que figura como interessado o Sr. EDMILSON PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 746.816.803-20, RG nº 105108333-3-PM-PI, nascido em 04/04/1966, matrícula nº 0142786, na patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 17º BPM de Teresina, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81, c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 90, de 15 de maio de 2019 (fl. 124, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1135/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 7259/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 15 de maio de 2019 (fl. 123 peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datado de 15 de maio de 2019, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio	Anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.634,44
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar	Art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.682,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 035/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (MÉDIA)

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 1.954/2019, DE 14/06/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ALCIONE AMORIM COSTA FILHO

*Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais (Média) do Sr. Alcione Amorim Costa Filho.*

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais (Média) do Sr. Alcione Amorim Costa Filho, CPF nº 198.967.513-15, no cargo de Professor, matrícula nº. 15541, no município de Parnaíba.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual opinou, mediante parecer, pelo Registro do ato concessório de aposentadoria.

É, em síntese, o relatório.

#### 2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de

aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento dos requisitos necessários à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais (média), a qual possui fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 1.954/2019 – expedida em quatorze de junho de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº 2.383 de vinte e um de junho dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 2.404,98 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 2.112,36 (Lei Municipal nº. 1.366/92), b) Gratificação por Tempo de Serviço R\$ 422,47 (Lei Municipal nº 1.366/92), c) Total na Atividade R\$ 2.534,83, d) Proporcionalidade – 100% R\$ 2.404,98, e) Valor do Benefício R\$ 2.404,98.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais – Portaria nº. 1.954/2019 - no valor mensal de R\$ 2.404,98 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e oito centavos) mensais ao Sr. Alcione Amorim Costa Filho, CPF nº 198.967.513-15, no cargo de Professor, matrícula nº. 15541, no município de Parnaíba.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

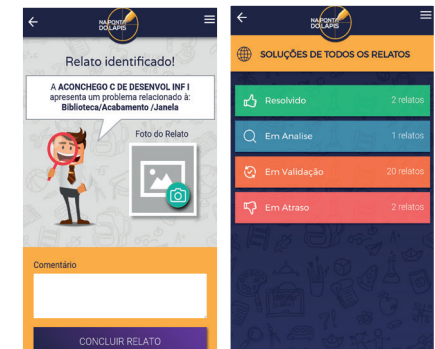
Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e cinco de março de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo - Relator

## Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.



f [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

yt <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

tw @Tcepi

ig Tce\_pi

globe [www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)

#napontadolápis

☎ (86)3215-3985/3987

